ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 1 Nº

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2021.

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 62.658,99 - SMCEL".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R$ 62.658,99** (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais com noventa e nove centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2021, no programa **"0227 – CULTURA, ESPORTE E LAZER"**, na ação **"3757 – QUADRA POLIESPORTIVA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO'**, com o elemento abaixo relacionados, para aplicação junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como segue:

CREDITO ESPECIAL:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
13.01.27.813.0237.3757	3.44.90.51	Obras e Instalações	60.000,00	1277*
13.01.27.813.0237.3757	3.44.90.51	Obras e Instalações	100,00	0001*
13.01.27.813.0237.3757	3.44.20.93	Indenizações e Restituições	2.558,99	1277*
		TOTAL	62.658,99	

(*) Recurso 1277 – CONV./MIN.ESPORTE/CEF/CONTR. N°806721/201, 0001 - Livre

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior com o saldo financeiro da Conta Bancaria da Caixa Econômica Federal n/18.382-0 no valor de 62.558,99. E a redução da seguinte dotação orçamentaria.

RUBRICA	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	COD. RED	RECURSO
13.01.04.122.0013.4665	3.33.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	100,00	83918-3	0001*

(*) Recurso 0001 – Livre

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 2

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 62.658,99- SMCEL".***

A Abertura de Credito Especial tem por objetivo inserir no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, objetivando a conclusão da obra da quadra poliesportiva da escola Nossa Senhora do Livramento, visando à disponibilização do espaço para a prática esportiva à comunidade escolar envolvida.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 31 de agosto de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

QUADRA NOSSA SRA LIVRAMENTO	
RECURSO:	**1276**
CONVÊNIO	773146/2012
VALOR	**243.750,00**
BANCO	CEF
AGÊNCIA	505
Nº CONTA	18.382-0
SALDO FINANCEIRO	R$ 180.901,89
FORNECEDOR	S E F IND. METALÚRGICA

VALOR REPASSE	**243.750,00**
PGTOS EFETIVADOS	**181.191,01**
RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS	0,00
SALDO A EMPENHAR DO REPASSE	**62.558,99**
RENDIMENTOS	118.342,90
SALDO ATUAL NA CONTA	180.901,89

Gabriela Etaine Silva
Matrícula: F2598
Contadora CRCRS 88.93[illegible]

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A470 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 12/08/2021

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO,INFORME AS DATA | EXTRATO DE POUPANCA

PAG: 001

AG: 0505 LIVRAMENTO OPER: 013 CONTA: 18.382-0

PERIODO: 01072021 ATE: 12082021 CPF: 88.124.961/0001-59

NOME: SANT DO LIVRAMENTO PREF M VLR.BLQ.JUD.. : 0,00

DATA MOV	NR.DOC	HISTORICO	T A X A	V A L O R	S A L D O
04/07/2021	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	180.345,43 C
04/07/2021	000000	CRED JUROS	0,00201900	115,06 C	180.460,49 C
18/07/2021	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	180.460,49 C
18/07/2021	000000	CRED JUROS	0,00244600	301,73 C	180.762,22 C
04/08/2021	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00 C	180.762,22 C
04/08/2021	000000	CRED JUROS	0,00244600	139,67 C	180.901,89 C

SALDO EM 11/08/2021 R$ 180.901,89 C

F1 AJUDA F4 SALDO POR DATA LIMITE F7 VOLTAR PAG.

F3 RETORNAR F6 EXTRATO ANTERIOR F8 AVANCAR PAG. F12 FINALIZAR

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

EMPENHO

DATA EMISSÃO: 27/06/2019 VENCIMENTO: 27/06/2019
NÚMERO: 136769
EMPENHO: 5378

DADOS DO EMPENHO

Autorização 131096
Destino
Numcgm 133153 - S E F INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Dotação 83555
13.01.27.813.0237.3757.3449051000000.1276
3449051000000 - OBRAS E INSTALA0ES
CONV./MIN.ESPORTE/CEF/CONTR. Nº 773146/2012/ME

Empenhado	242.467,51	**Anulado**	61.276,50
Liquidado	181.191,01	**Pago**	181.191,01
Saldo empenhado a pagar	0,00	**Saldo liquidado a pagar**	0,00

Tipo Empenho 2 - GLOBAL

Observação Valor referente a construção de uma quadra poliesportiva na Nossa Senhora do Livramento conforme contrato de repasse 773146/2012/ME CAIXA Processo n° 390.308-47/2012 Ministério do Esporte,processo licitatório nº 002/2019 Contrato n°062/2019 .

ITENS

Material	Elemento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total	Elemento	Descrição elemento	Descrição do Material
				Descrição			
20083	11112	1	242467.51	242.467,51	3449051920000	INSTALAÇÕES	OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor referente a contrapartida para construção de uma quadra poliesportiva na Nossa Senhora do Livramento conforme contrato de repasse 773146/2012/ME CAIXA Processo n° 390.308-47/2012 Ministério do Esporte, processo licitatório nº 002/2019 Contrato n°062/2019 .

TOTAL DE ITENS DESTE EMPENHO : 1

LANÇAMENTOS

Código Lançamento	Data	Descrição	Valor do Lançamento
11067870	27/06/2019	EMPENHO	242.467,51
11795701	31/12/2019	INSCRIÇÃO DE RPNP A LIQUIDAR - DO EXERCICIO	242.467,51
12757242	01/01/2020	TRANSFERENCIA DE SALDOS DE RPNP INSCRITOS NO EX. ANTERIOR	242.467,51
12756168	01/01/2020	TRANSFERENCIA DE SALDOS DE RPNP INSCRITOS NO EX. ANTERIOR	242.467,51
12932564	23/10/2020	PAGAMENTO RP NAO PROC	924,16
12932563	23/10/2020	PAGAMENTO RP NAO PROC	52.601,02
12932562	23/10/2020	LIQUIDAÇÃO RP	53.525,18
13183071	31/12/2020	ENCERRAMENTO DOS RPNP PAGOS NO EXERCÍCIO	53.525,18
13434543	01/01/2021	TRANSFERENCIA DE SALDOS DE RPNP INSCRITOS NO EX. ANTERIOR	242.467,51
13432507	01/01/2021	TRANSFERENCIA DE SALDOS DE RPNP INSCRITOS NO EX. ANTERIOR	242.467,51
13770090	07/04/2021	PAGAMENTO RP NAO PROC	72.443,04
13770084	07/04/2021	LIQUIDAÇÃO RP	72.443,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
FL. Nº 4

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ : 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

EMPENHO

DATA EMISSÃO: 27/06/2019 VENCIMENTO: 27/06/2019
NÚMERO: 136769
EMPENHO: 5378

Código Lançamento	Data	Descrição	Valor do Lançamento
13857216	15/06/2021	PAGAMENTO RP NAO PROC	51.639,64
13856865	15/06/2021	ESTORNO PAGAMENTO RP NAO PROC	51.639,64
13834941	15/06/2021	PAGAMENTO RP NAO PROC	51.639,64
13834931	15/06/2021	PAGAMENTO RP NAO PROC	2.589,66
13834796	15/06/2021	PAGAMENTO RP NAO PROC	993,49
13834588	15/06/2021	LIQUIDAÇÃO RP	51.639,64
13834574	15/06/2021	LIQUIDAÇÃO RP	2.589,66
13834548	15/06/2021	LIQUIDAÇÃO RP	993,49
13885276	16/07/2021	ESTORNO RP NÃO PROCESSADO	61.276,50

TOTAL DE LANÇAMENTOS DESTE EMPENHO : 21

NOTAS

Nota	Número da NF	Valor	Liquidado	Anulado	pago	Data nota
282906	42	53.525,18	53.525,18	0,00	53.525,18	23/10/2020
293474	49	2.589,66	2.589,66	0,00	2.589,66	06/11/2020
293473	49	993,49	993,49	0,00	993,49	06/11/2020
291826	46	72.443,04	72.443,04	0,00	72.443,04	07/04/2021
293476	49	51.639,64	51.639,64	0,00	51.639,64	15/06/2021
	Total	181.191,01	181.191,01	0,00	181.191,01	

TOTAL DE NOTAS DESTE EMPENHO : 5

AGENDAMENTOS

Agenda	Movimento	Ordem	Conta Pagadora	Valor	Arquivo	Forma	Cheque	Autoriza	Retorno	Descrição
2710	2075967	284858	CEF-PMSL-CONTR.773146/ME-QDRA POL.-NOS. Sª LIVRAME	53.525,18		DEB	0	23/10/2020		MOVIMENTO PAGO
2827	2091835	293761	CEF-PMSL-CONTR.773146/ME-QDRA POL.-NOS. Sª LIVRAME	72.443,04		DEB	0	07/04/2021		MOVIMENTO PAGO
2877	2094838	295418	CEF-PMSL-CONTR.773146/ME-QDRA POL.-NOS. Sª LIVRAME	993,49		DEB	0	15/06/2021		MOVIMENTO PAGO
2877	2094840	295419	CEF-PMSL-CONTR.773146/ME-QDRA POL.-NOS. Sª LIVRAME	2.589,66		DEB	0	15/06/2021		MOVIMENTO PAGO
2877	2094842	295421	CEF-PMSL-CONTR.773146/ME-QDRA POL.-NOS. Sª LIVRAME	51.639,64		DEB	0	15/06/2021		MOVIMENTO AGENDADO
2877	2096051	295421	CEF-PMSL-CONTR.773146/ME-QDRA POL.-NOS. Sª LIVRAME	51.639,64		DEB	0	15/06/2021		MOVIMENTO PAGO

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 5
Nº

fechar X
Loading Image...
Usuári[illegible]CHELE RODRIGUES DE SIQUEIRA DE MORAES
CPF:018[illegible]6.010-81
13/08/2021 10:34-v.6.70 Sair do Sistema
Cadastramento Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio

Uma Senhora de Governo

Consultar Pré-Convênio/Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Convênio 773146/2012

Valor Previsto	R$ 243.750,00
Valor Desembolsado	R$ 243.750,00
Valor a Desembolsar	R$ 0,00

Página 1 de 1 (2 item(s))

Número Interno	Número da NS	Número da OP	Número da OB	Ug Emitente	Gestão Emitente	Valor	Valor Acerto	Situação	Data de Emissão da OB	Novo CPR
201400000979			2014OB801055	180006	00001	R$ 121.875,00	R$ 0,00	Enviado	13/06/2014	Sim
201300002426			2013OB802638	180006	00001	R$ 121.875,00	R$ 0,00	Enviado	25/10/2013	Sim

Data Emissão	Número	Tipo	Razão Social	Valor Original (R$)	Valor Bruto (R$)	Tributos (R$)	Contribuições (R$)	Outras Retenções (R$)	Status
21/09/2020	42	NOTA FISCAL	S E F INDUSTRIA METALURGICA LTDA	76.062,22	76.062,22	3.434,21	0,00	0,00	Ativo

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 6

fechar X

Loading Image...

Usuário: [illegible]ISLE RODRIGUES DE SIQUEIRA DE MORAES

CPF:018.[illegible]10-81

13/08/2021 10:17-n/a Sair do Sistema

PLATAFORMA

Página Principal

Principal Consultar Convênio Extrato Bancário do Convênio

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE

Convênio 773146/2012

Data de Competência a

Tipo de Movimentação

Consultar Cancelar

Saldo Bancário do Convênio: **R$ 0,00** Data de Competência do Saldo: **11/08/2021**

ATENÇÃO - O "Saldo Bancário do Convênio" e a "Data de Competência do Saldo" são informados pela instituição bancária. Além disso, o saldo é composto pelo somatório do SALDO DA CONTA CORRENTE + TOTAL APLICADO EM POUPANÇA + TOTAL APLICADO EM FUNDO DE INVESTIMENTO. Esse saldo deve ser entendido como um valor estimado, podendo sofrer variação até o próximo dia útil, principalmente, pelo fato dos rendimentos de aplicação previstos fazerem parte do referido valor.

Data	Tipo Movimentação	Descrição	Documento favorecido / Favorecido	Valor
16/06/2021	Débito	ACERTO ORDEM DE DEBITO AUTORIZ		R$ 2.589,66
16/06/2021	Débito	ACERTO ORDEM DE DEBITO AUTORIZ		R$ 993,49
15/06/2021	Débito	DEBITO TED VIA CIP TERCEIROS		R$ 74.891,48
14/06/2021	Crédito	DEPOSITO EM DINHEIRO		R$ 24.720,28
07/04/2021	Débito	DEBITO TED VIA CIP TERCEIROS		R$ 101.682,41
07/04/2021	Débito	ORDEM DE DEBITO AUTORIZADO		R$ 1.263,14
07/04/2021	Crédito	DEPOSITO EM DINHEIRO		R$ 102.945,55
02/03/2021	Crédito	TED RECEBIDO STR		R$ 23.251,84
11/11/2020	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 30.502,51
23/10/2020	Débito	DEB TRANSF ELET AG MESMO TIT		R$ 924,16
23/10/2020	Débito	DEBITO TED VIA CIP TERCEIROS		R$ 75.138,06
23/10/2020	Crédito	ORDEM DE CREDITO AUTORIZADO		R$ 53.525,18
07/10/2020	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 22.537,04
29/10/2013	Crédito	TED RECEBIDO CIP	88.124.961/0001-59	R$ 121.875,00

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 1
Nº

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 8

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza; e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I
Da Organização Municipal
CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 10
Nº

Do Poder Executivo

Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;